

Commissario de Ultramar

Julho 12 de 1822.

70

cx 56

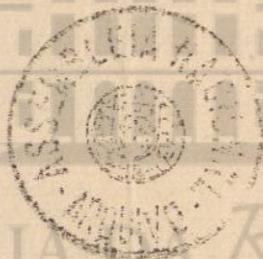
Indio da Provincia do

Paraná

Repbica. 1.º

P. que venho estabelecer
a Directoria aqui d'arte
utanas seguras, e que se
ther guarda a sua Carta
de emancipacao.

- Fran.º Ribeiro Zany — Memoria sobre os Indios
do Rio Negro -



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Para o Senhor Soares
Francis*

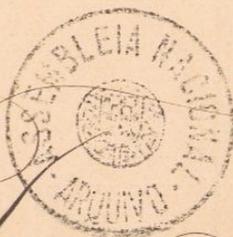


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Handwritten text, possibly a signature or date, located at the bottom of the page.

Senhor

70
456



Ultramar. 13 de Maio de 1822

Francisco Ricardo Yanij,
Cidadão Portuguez por Graça de V. Mag^{de} estabelecido
há mais de vinte annos na Provincia do Rio Negro apro-
veitou a presente Epoca para vir representar a V. Mag^{de}
o estado a que se acha reduzida aquella Provincia; que parece
ter sido abandonada á sua sorte pelas Authoridades da
Provincia do Pará a quem tem estado subordinada; e por
tanto passo a expôr a V. Mag^{de} minuciosamente todas as obser-
vações que tenho feito; bem como noticias anteriores que te-
nho, e assim tambem a minha opinião, firmada na expe-
riencia de tantos annos, adquirida á custa de penosissimas
fadigas, e não pequenas deperzas.

Os Senhores Reys de Portugal tem pro-
mulgado diversas Leis, e Regulamentos sobre a Liberdade
e conservação dos Indios, para assim obviarem os abusos
que muitos particulares praticavam, para o que se estabe-
leceram Povoações, com Directores, ou Administradores, que
regulassem com justiça o trabalho dos mesmos Indios, e
o seu competente pagamento: este mesmo regulamento
além muito saudavel, se commprou com o tempo por

falta de humma Inspeccão Geral, que todos os annos, ou de tres, em tres annos, conhecesse oculamente do estado das Povoações, trabalhos, e distribuições, Conservação, e estado dos Indios.

Todos os Indios que se conservão internados nos Mattos, eos já domestiguados, e Aldeados, são por condições inimigos de todo o trabalho, ainda que tudo se inverta em sua utilidade; e por isso apenas se ou em seus annos a palavra = Liberdade = a entenderão no termo absoluto, sem sujeição a Ley alguma: o amor ao ocio, os desvia das Povoações, para procurarem nas matas o sustento dos fructos silvestres, que lhe não tenha custado o mais minimo trabalho; e assim andão continuamente vagando pelos bertoes, mithares de Indios, sem Ley, sem Religião alguma, debelando-se hums aos outros, padecendo por não trabalharem, toda a equalidade de de penuria, e incomodos, obitando com este sistema errante ao progresso da Agricultura, e Colheita de muitos generos naturaes, que produzem as matas, e que a Agricultura, não pode colher, tanto por falta de braços, como pela opposição que encontrão nos errantes Bandos de Indios.

Éis aqui, Senhor, as principaes
Causas

Causas da mixeria, e decadencia a que se acha reduzida a fértil, e perçiosa Província do Rio Negro.

Permita-me V. Mag.^{de} que eu relate a conducta de alguns Governadores desta Província, já para o augmento da Agricultura, já para a sua decadencia.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO DO PARLAMENTO

Achava-se (pelos motivos que tenho exposto) reduzidas a desertos, as Villas, e Aldeias de Indias, fundadas nas margens do Rio Negro, quando ali aportou o Governador Manoel da Gama pelos annos de
Conheceu a riqueza dos seus muitos productos, e a beneficio dos seus poucos habitantes, e da Nação, mandou pôr em pratica á custa da Fazenda Nacional alguns decimentos de Indios, empregando nestas diligencias apenas huma Esolta militar de 4 a 6 Praças, commandadas por hum Official Inferior, acompanhados de alguns dos poucos Indios Aldeados. Verificada a Commisào, e recolhidos a Capital, mandava o Governador repartir, por todos os habitantes, em quem conhecia activid. e industria, os Indios devidos no fim de seis mezes, que era o prazo estipulado para o Serviço, e após, depois de pagos do seu trabalho mandados

distribuir pelas Aldeas, juntos com os domésticos, pedidos aos Directores, ficando em plena liberdade de trabalharem, onde lhe couvesse: porém apenas ao Indio, se lhe acabava o fructo dos seus trabalhos, e com o qual subsistia algum tempo na Ociosidade, procurava logo a maior parte voltar aos Certões, idêa que lhe frustrava a vigilancia, empetidas Ordens do Governador; o que muitas vezes não hera bastante, nem tambem o cuidado dos Directores Espirituaes, em amancarlos das ideias dissolutas e de embriaguez, para que tanto dependem.

Com este methodo principiou a florescer a Agricultura na Provincia, e que se augmentou com as Fabricas de Anil, panos de Algodão, Amarras de Piassaba, Louça, Mandioca, e roçados de Algodão, tudo por conta da Fazenda Nacional, que o dito Governador fez crear, e trabalhar, operando para isto os braços dos Indios, a quem pagava regularmente com os objectos que escolhia.

Obrigou a Indios, Cheffes de familias, a servirem Lavradores de Propriedade, assignando-lhes terrenos, em que plantavao diversos fructos para seu sustento, tendo á testa os seus Directores; sem muita fadiga leom
pensava

Recompensava a terra o seu trabalho, e pagava os Competentes Direitos.

Este estado de Agricultura, e auxilio para ella, convidou varios Europeos, a hirem fixar asua Residencia em Rio Negro, onde pelo devido estipendio encontravão traços que os ajudassem a derrubar os avultados Madeiros das suas incultas Abattas; mas este risunho quadro paralisou, pelas Ordens do Capitão General D. Francisco de Souza Coutinho, que ordenava, que o Governador, e seus Subalternos, e Empregados Civis, se transferissem para a V.^a de Barcellos, e abandonassem as Fabricas referidas, estabelecidas na Barra do Rio Negro, onde o Governador residia.

O Governador cumpriu cegamente as Ordens do Capitão General; retirou-se com os Empregados para a V.^a de Barcellos, e faleceu poucos dias de desgosto; talvez de ver em hum momento destruidos todos os seus Creadores, e beneficos planos. Succedeo-lhe hum Official de Tropa de Linha, homem de accusada idade, sem experiencia de Governar Povos, e conhecer as suas periculis, e continuado por habito a obedecer sem reflexão, nada mais fez q^e observar à risca as Ordens do Capitão General, que o tinha nomeado, e instruido para despedir todos os Indios Empregados nas Fabricas Nacionais; e bem aッサu os Directores, e prohibindo os

novos decimentos, fazendo de novo propagar entre os Indios a voz de absoluta Liberdade; linguagem que immediatamente fez abandonar as Povoações, regressando para as matas, onde não aproveita o Estado, nem a Igreja, desgostando assim os Proprietarios Europeos, e os mesmos Curas, apronto de abandonarem suas Farendas, e rendencias, por não terem os primeiros a quem os ajudassem nem os segundos a quem destrinarem: algumas das familias Indicas que ficaram, como não tinham Director que os incitasse ao trabalho para seu proprio sustento, tambem o abandonaram assim, como os que se achavão em Casas particulares para terem viver na ociosidade libidinosa.

Foam infuctuosas as Representações feitas por alguns Lavradores ao Capitão General, que a pesar de coheer a falta de Gneros, que concorria ao mercado da Capital não alterou as Ordens.

Extinguiram-se a maior parte das Povoações, dellas não existem vestigios, nem dos Estabelecimentos fabricy Nacionais, e outros particulares fundados pelos cuidados de Manoel da Gama, a quem succedeo o Descripto Salgado. Aente segue-se no Governo Jose Joaquin Peltre da Costa, e apenas chegou fez algumas digressões nos Districtos do seu Commando, que lhe não offerreo se não algumas ribiguas do que tinha sido, contemnado lamentou a miseria, e indigencia dos habitantes, e si
dinho

Percebendo em sitios que parece tinham sido debatidos pelos
meus barbaros inimigos; principiou a querer remediar tantas
faltas de Governo administrativo, dando providencias que prevenis-
sem a fome que ameaçava aos habitantes da infeliz Provincia que
governava: mandou bater as matas mais proximas; obrigando
os Indios a aldearem-se de novo nas margens do Rio, e que internados
obstavão hostilmente a quem se aproximava das suas palhasas; fez
reviver as Fabricas de panos de Algodão, e mandou fazer plantações
de Café, Algodão e Fariinha, por conta da Fazenda Nacional: fez cons-
truir varias Embarcações para o Serviço publico, e de particulares, fez
cortar Madeiras para o Arsenal da Capital, pagando prompto-
mente com o producto das Fabricas, e plantações; fez fornecer Praços
aos habitantes com ajustes feitos, e vivificados na sua presença; com
estas medidas desapareceu a ideia da fome, mas parecia para
a continuação de taes medidas, que o Governo da Capital o authori-
zasse com ordens provisórias, emquanto se não conhecesse a deliberação
de V. Mage^{de} a vista das representações que faria; e por se acharem Re-
gistradas nas competentes Camaras as Ordens General Laurá Caustinho,
que elle tinha momentaneamente deixado de observar por não ser
sufficiente a geral calamidade, que estava eminente a Provincia
do Rio Negro; e por se acharem taes Representações, e Prologues de mais de
seus meres, para descerem, e subirem do Pará ao Rio Negro. Nada
se resolveo na Capital, e nada se lhe respondia.

A conservação da quezes infelizes habitantes estava ascu

Cargo; e por isso tendo feito os seus deveres nas Representações, nas-
quas mostrava a impossibilidade, que por então se apunha ao cum-
primento das Ordens referidas; continuou a permitir desmembrar
de Indios com toda a moderação, mandando aos Certes, persuadir
algumas Nações a dezerem, trabalho inutil, pois o resultado depois de
muito tempo, foi morrerem hums, e voltarem outros carregados de Seres,
e por isto fez mudar o plano dos desmembramentos, que foi convidar al-
guns Indios mesticos a que ali chamados Chamelucos, a enterrarem-se
nas Mattas, e convidar algumas Tribus, a farem descer outras, para
o que se lhe apresentava os Generos que por tal trabalho quizessem ree-
ber: feito o ajuste, e verificado desciaõ os Indios à Capital onde he-
raõ distribuidos, e bem tractados: ja mais permitio este Governador,
que se fizessem mais desmembramentos, que os muitos percos para a Conser-
vação dos habitantes, tendo tambem todo o cuidado em serem ins-
truidos nos Misterios da nossa Santa Religião.

Durante este Governo reprovaram-se diversas
Villas e Lugares, tanto com Europeos, como com Indios; revive-
ram as plantações; e athen flores em Edificios: porém o genio domal
que parece veride nesta Provincia, apenas a vè levantar a Cabeça;
hum formidavel, ou terrivel contagio de Cerves, devastou no espaço
de alguns annos povoações inteiras; a Lavoura; e por consequencia
o Commercio cahio em abatimento: o Governador que podia remo-
diar em parte estes males, foi removido, substituido ultsimamente
por Manuel Traquin de Pany, Major Graduado, e muito digno
Sucessor

Successor, do que substituiu a Manuel da Gama.

Os habitantes vendo que o Governador novo, em nada os auxiliava; recorrem com Representações ao Capitão General Conde de V.ª Torre, que foi prompto, em acudir ás suas justas pertencas, mandando ordens salutarissimas a bem da quese, desgraçados: por quando no fim de seis mezes lá chegaraes taes Despachos, o Governador não só, os não cumpria, como perseguia aos que stinha supplicado, factos que os exasperou, aponto de o separarem do Governo, logo que lhes coustou a feliz Regeneração de Portugal. Neste estado deixei a Provincia do Rio Negro, para vir a este Augusto Congresso fazer esta Representação.

Pede Licença a V.ª Mag^{de} para tambem expôr a minha opinião, relativa ao melhoramento daquelle Provincia. Opinião filha do bem publico; porém o amor da boa Ordem; e a gratidão para com taes dignos, como infelizes habitantes, me far tomar esta tarefa; cujo melhoramento muito contribuirá para o augmento das rendas Nacionais, ao presente taes limitadas, que não chegam para o pagamento dos poucos Empregados Publicos que nella há.

Os Generos que ella produz abaiso os mato, e dos quaes podendo vir ao Pará abundantes porções apenas descem amostras. Portanto me animo a pôr na Presença de V.ª Mag^{de} os seguintes

Artigos administrativos que S^o Mag^{de} tomará na Consi-
deração que lhe merecer.

1^o

Crear-se-há um Inspector Geral dos Indios da Provincia, deven-
do ser homem de boas qualidades, e probidade, abonado em bens, e
que alem dos conhecimentos que deve ter de todas as Neves da mesma
Provincia, goze tambem da Opinião Publica, sendo a sua residencia
na Capital da Provincia.

2^o

O Inspector Geral deverá nomear hum Delegado em cada Villa, e
Lugar mais Consideravel, devendo tambem ser dotado de boas qualida-
des, e residencia na mesma Villa, ou Lugar a que pertencer a Delegação.

3^o

Os Delegados serão obrigados a darem annualmente ao Inspec-
tor Geral, humma Lista exatta de todas as familias de Indios, que se
acharem no Povo do seu Districto, eo seu estado de subsistencia, e nella
incluira os Indios, e Indias, que estiverem em Casas particulares, e em
que servico se occupão hums, e outras, porque muitos por se eximirem
ao trabalho, se acoutão em Casa dos Mamelucos, e Mamelucas (extração
de Branco, e India) que os costumão apioar para viverem juntos na
dissolução, e embriaguez; e por isso se necessita providencias dos Inspec-
tores, e Delegados, para assim os incitarem a Agricultura, man-
dando-os reparar o terreno, e fazer plantar selbo andioca para seu sus-
tento, e outras plantações em que se utilisem os mesmos Indios, o
Commercio, eo Estado. Estas plantações deverão ser feitas segun-
do a vontade dos proprios plantadores, mas necessita para isto de

quem

de quem as derija, para que não queira cada familia em seu terreno extrahir ao mesmo tempo todas as produções do Txiu, e para isto o Inspector, ou Delegado conhuendo melhor a qualidade do solo de cada familia India, faça com que humas plante o Caffe, outra a Canela, outra o Algodão, outra o Amil &c porque assim se verá a qualidade, e as amostras dos artigos productivos.

4.º

Os Indios não poderão sair dos Districtos da sua Povoações sem licença do Inspector, ou Delegado, que devessem fazer sabendo onde vão e porque tempo, os Delegados darão todos os 3 meses estas Informações ao Inspector Geral, assim como informarão dos que de novo tem vindo unirse ás povoações, e dos que regressarem das digressões ou Comissões, e deliquencias a que foram.

5.º

O Governo daquelle Provincia não poderá dispor de Indios alquelles, por que quando os perquire para o Serviço Nacional, e Real, os deverá exigir do Inspector Geral, e este pelas Listas que tem as nomeará por detalhe, dos que menos falta fação ás suas familias e dos voluntarios; este Serviço nunca deverá durar, mais que 3 meses; mas se o Serviço Nacional exigir mais tempo, deverão ser substituidos por segundo detalhe, e assim progredirá; devendo todos serem pagos promptamente na presença do Inspector Geral no fim dos tres meses, e assim afará regressar ao seio das suas familias, enviando-os aos Delegados com todas estas participações.

6.º

As authoridades Civis quando percizarem de alguns Indios

para deligencias Publicas, e Nacionais, para iguaes requisições ao Inspector Geral, ou aos seus Delegados; estes farão os seus detalhes, enomeações, immediatamente, para que o Serviço se não para-lize, dando depois partes circumstanciadas ao Inspector Geral, declarando a quantidade de Indios, nomus, e o dia, havendo da authoridade que o exigio o competente Recibo. A Repartição exigente deverá pagar pontualmente, finda a deligencia a todos os que nella foram empregados; e de assum estes verificados participará o Delegado ao Inspector Geral; taes pagamentos devem em toda a parte ser feitos na presença da Authoridade Civil, e a maior do Distrito do Delegado, e de dois moradores Proprietarios brancos, deste proveio separão duas Copias; ficando humma em poder do Delegado; outra será enviada ao Inspector Geral.

7.º

Os Commerciantes que negociaõ na Provincia poderão ajustar os Indios, que lhes convenha para o seu trafico, e navegações. Este ajuste deverá ser feito por tempo determinado ou por-viagem. Destes ajustes, e quantidades de individuos, dará o Delegado Conta detalhada ao Inspector, bem como o nome do Commerciante, e de suas Embarcações, e destino dellas.

8.º

Os Indios que fugirem durante o tempo dos ajustes referidos no Art. 7.º; deverão ser procurados pelos Delegados das Povoações a que pertencerem, que os examinarã do motivo da sua fuga; e como os Indios quasi nunca tem outro motivo, que o não quererem

tra

trabalhar, se informará como individuos das Tripulações, e conhecendo que he por falta, ou faltas dos ajustes da parte dos Empreheendedores, os fará cumprir, e multar abenifícios de Estabelecimentos pios, sendo a falta da parte do Indio o fará da mesma forma cumprir o ajuste a que voluntariamente se comprometeo, de tudo isto dará parte ao Inspector Geral. No local em que se verificarem taes fugas poderá o Empreheendedor ajustar novos Indios para preencher o numero daquelle que he falta, e quando chegar ao sitio, ou Villa, onde a viagem deve acabar.

Os Delegados de todas as Villas e Lugares serão obrigados a viajar, e ver os tributos dos Indios, assim como de obrigá-los a pagar os Dízimos aos Juizes, estes serão obrigados a entregar hum Relação exatta aos Delegados em que se especificar o nome de cada Indio que pagou, e a quantidade; cuyas relações serão remetidas por copia ao Inspector Geral, não só para conhecer o augmento da Lavoura, e Industria, como tambem para serem conferidas com as que os Juizes devem mandar á Authoridade Administrativa da Fazenda Nacional da Capital da Provincia

10

Todo o Indio que cometer leve crime, poderá o Delegado castigá-lo com a correspondente correccão; sendo porém crime de Consequencia, deverá ser entregue ao Juiz do Lugar da sua residência, que o fará processar, e remetello com o processo ao Governo da Capital, devendo o Delegado fazer juntamente participation ao Inspector Geral da remessa do Criminoso, e a Causa, que em taes

caros será seu Procurador.

11º

O Inspector Geral terá todo o cuidado em se informar minuciosamente da conduta dos Delegados de toda a Província, para assim cohibir toda aqualidade de Vexação, e abusos que se encontrem, e quando forem de natureza que mereça castigo dará parte ao Governo da Província para dar as providencias, faze-lo remover, e vir a Capital dar conta da sua conduta; avista da qual, e dos artigos da sua accusação o faver julgar conforme a Leis.

12º

O Inspector Geral deverá humas vez cada anno inspecionar todos os Logares, e Villas da sua Inspeccão; examinará os lida-mentos rusticos dos Indios; incitálos ao seu augmento, e a que edifiquem Casas regulares para a sua habitação: medidas que muito se necessitam por empirativa, pelo deploravel estado a que taes estabelecimentos se achão reduzidos, pela falta da Polua, tanto dos Indios como dos Mbameluos; e dos Bramos; que nem as muniias Igrejas tem procurado reedificar, e por isso não existem a maior parte mais a traduaõ se a ter ali havido.

13

Quando o Inspector Geral se acha impossibilitado de fazer a Inspeccão Geral, deverá faze-la o Juiz substituto, por que de suas Revistas dependerá muito o augmento, e conservaçõ das
Povoaçõs

das Povoações, e da Agricultura.

~~14~~

O Inspector Geral deverá todos os Semestres apresentar a V. Magestade humma Attestação do Governo, e Camara da Capital em que attestem o seu comportamento, e cumprimento dos seus deveres; e todos os annos fará pôr na presença de V. Magestade humm Mappa demonstrativo do estado de todas as Povoações dos Indios, e das duas Plantações, devendo para humma, e outra Cooperar tambem o tello, e boa conducta dos Parochos, e seus Coadjutores de que há absoluta falta em toda a Provincia.

Agora passarei a patentear a V. Magestade a opinião das pessoas mais cordatas da Provincia do Rio Negro, para se fazer deves, e chamar ao gremio da nova Santa Religião, da Castidade, e da industria as Nações gentias que se coheuem, e andão vagabundas pelas vastissimas matas desta Provincia. Presentemente coheuem-se 26 Nações, cada humma com o seu Solisma, hummas mais, e outras menos numerosas, nem humma está reunida, e sem dividida em bandos de 30 a 100 individuos a que chamão malocas, e pãthadas pelas verunhanças dos Braços, e Lagos do Amaronas; e em immensas distancias de hummas a outras malocas; porisso com muita facilidade se podem fazer os descimentos para as Povoações, tanto pela cobardia dos gentios, como, nem humma malocia toma partido a favor da outra, ainda que seja da sua Nação, e heis he indifferente velas inteiramente aniquilar, e obrigar a sair do mato.

Estes

Estes decimentos se podem pôr em pratica na forma seguinte

¶

O Inspector fará de sua conta os decimentos em beneficio da Província, visto que a Fazenda Nacional Real não tem meios convenientemente de os fazer, e por isso o Inspector que for nomeado deve ter meios para taes empresas, e emprezas: para estes decimentos deverá ajustar alguns Mamelucos, praticos do Paiz acompanhados de humna Escolta Militar de 4 atthe 6 Praças, e alguns Indios, seja de que profissões forem, se quizerem voluntariamente ajustar para taes expedições, authoridade nenhuma os poderá embarazar. A empresa deverá ser acompanhada por algum principal da Nação Monduruciu com a sua gente, por ser esta Nação a que a experiencia de 20 annos me tem feito conhecer, ser a mais affecta aos brancos, e ao trabalho que se lhe determina, e ser a mais respeitada entre as mais Nações.

Desta maneira os decimentos se farão, sem a mais minima resistencia, pois o respeito da Nação Monduruciu os fará sair das matas pacificamente. Para este fim o Inspector appropiará as Embarcações que forem necessarias, mantimentos, Negatos proprios para offerer a os principaes dos Indios Mondurucius, e reparar com a mais gente para de boa vontade acompanharem o Encargado do Decim^{to}.

N.º 15

Os decimentos deverão ser feitos com toda a moderação, e nunca

70
cx 56

uzar da força, se não em caso de deffera; para com as Nações onde
não vão os Mondurucús. Os meios da persuasão os deve attra-
hir. Há Nações que vendo que os Brancos acompanhados dos
Mondurucús, andam em busca de suas malloças, não esperam pela
venta, e se vem voluntariamente apresentar nas Povoações, pois conhe-
cem que a Nação Mondurucu he Guemara, guerreiradora, e que a
sua pesquisa se não oppõe, brechas, nem distancias.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3º 16
Comungado do Decimento tomara conta de tudo quanto lhe
entregar o Inspector; elle passará Recibo relacionado, que assigna-
rá, e os seus camaradas; cuja Relação e Recibo entregará o Ins-
pector ao Governo para conhecer a despesa feita com o De-
cimento.

4º 17
Resolvido o Decimento a Capital, o Inspector o participará
ao Governo, declarando o numero dos Indios decididos, de que as
Nações, e de que paragens, para assim o Governo de accordo com
o Inspector, farem a distribuição pelos moradores mais indus-
triosos, e trabalhadores; sendo estes obrigados a indemnizarem o
Inspector cada hum pela Conta que lhe pertencer da despesa
que fez adiantar para o decimento; porém se o Lavrador que
não tenha immediatamente meios de satisfazer, o Inspector
esperará seis mezes ou dore, para lhe dar tempo a pagar com

o fructo dos seus trabalhos, devendo o Governo auxiliar este pagamento, caso se não faça no tempo prescripto.

5.º 18

O Governo da Provincia divide-se em 8 Districtos, ou Villas, e para não parecer haver parcialidade na distribuição dos Indios deudos serão repartidos por equalda, na proporção da grandera das Povoações; para o que o Governo com anticipação faria avvar a Povoação, ou Povoações, a quem por detalhe pertences o deumto, para que os seus habitantes concorrem á Capital para tomar conta dos individuos, que o Governo de accordo com o Inspector lhe facilitassem, passando ao recubello, operari Formo de recubimento; instrucção, e educação Christã, e Civil, cujo Exame deverã fazer o Inspector Geral, nas suas annuaes veritas, persi, e indagando comtado o occupulo, se estaõ baptisados, e deumtados e applicados a trabalhos uteis, segundo as suas forras. estes Indios comedidos aos Lavradores, somente sera pelo tempo de 6 annos, sem que lhe faltem com o necessario, e cumprã as condicões auma delevradas, devendo tambem o Governo ordenar aos Juizes, o vigia-rem estas obrigacões, que tambem são notas dos Delegados, que darã todos os 6 meses contas ao Inspector Geral, de como se pra- tuar, e de toda a contraveniãõ sera sciente o Governo para dar as providencias. O Lavrador que não applicar como deve as Praias que lhe forãõ confiados, deverã o Governo providenciado. O Indio Civilizado, e averinhado que seja Lavrador deverã tambem

ser contemplado na distribuição dos Decimentos.

6.º 19

Indios os seis annos o Lavrador deverá apresentar os seus Indios ao Inspector Geral: este se informará dos mesmos se querem continuar voluntariamente a servir aquelle Lavrador; se quizerem, o Inspector lhe fará arbitrar o devido salario, de que todos serã scientes; e quando não quizerã, e sem trabalhar por sua conta o Inspector fará estabelecer aos que assim exigirem no mesmo Distrito em que estavaõ servindo, mandando os entregar ao Delegado da Povoação, para que os faça estabelecer nos terrenos que estiverem de voluto, e que os mesmos Indios escolherem, e aquelles Lavradores que taes Indios por esta forma deixã de continuar a servir se-rã obrigados a dar-lhe gratuitamente hum Machado, humma foce, humma enxada, e hum feno de lóva a cada hum.

Desta maneira, e por todas as mais que approverem a V. Mag^{de} me persuado que a Provincia do Rio Negro, em breves annos será amais fertil, e rica do Brasil: semelhantes auxilios para Lavrura, convidará a muitos Proprietarios, Lavradores, e industriozos a hirem procurar estabelecer-se nella, e observando-se à V. Mag^{de} não será preciso no futuro promover

decimentos, não só pelo augmento das Povoações dos mesmos
Indios, como pelo amoteamento das Mattas, em que presentem^{te}
se acham.

Se Durante o tempo que for preciso fazer
os Decimentos houver algum morador que tenha meios de
o fazer á sua custa, lhe deverá ser permitido pelo Inspector Ge-
ral, de baixo das restrictas Clausulas acima apontadas; pois
não ha nesta Provincia Curavos Affricanos, senão alguns
muito poucos, por não haver possibilidade em seus habitantes,
estarem muito distantes dos Portos.

Pellação dos Generos

que produz a Provincia do Rio Negro.

Generos Silvestres

Salsa Parrieta
Cacaou
Pimenta
Cravo

Baunilha
Oleo de Cupahiba
Semente preciosa
Azeite de Tartaruga

Azeite

Arute de Andiriba
Caragioni (Tinta Vermelha)
Arute de Carrapato
Arute de Peixe de Boi
Peixe salgado de que
se abastece a Prov^a do Pará

Madeiras R.^{as} de Construc-
ção em abundancia; ou-
tras muitas, e varias qualid^{es}
de Madeiras finas, e
de varias Cores.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO
Generos cultivados, e
plantados

Algodão	Tabaco.	Canas de Apucar
Caffe	Ouruçu	Canella
Arroz	Mandioca	Feijão
Arut	Milho	Carrapato p ^a Ar ^{te}

Nações dos Indios, mais
conheudas, e internadas nas Mattas da Provin-
cia do Rio Negro

Mondorucú	Juri	Macuna
Miuna	Paé	Meranha
Maões	Chumana	Caichana
Atuma	Corebu	Maupi
Pariqui	Painumã	Celenos

Maceu

Tocunas

Porupuro

Cataochi

Amamate

Casána

Barés

Paravilheanos

Maraves

Carici

Maovas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

